



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-14/2025

DISPENSA ELETRÔNICA CFM Nº 90012/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE DIÁRIOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.851/0001-58, estabelecida à Praça Nelson Pelegrino, nº 61 - loja 01 - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-195, representada neste ato pelo Sr. **MARLON DE OLIVEIRA**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.0.000000326-6 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 90012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Demais anexos do processo SEI CFM nº 25.0.000000326-6.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail), relativos aos:

STF

DECISÕES E DESPACHOS, PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA, PLENÁRIO, ACÓRDÃOS, JULGAMENTOS e PAUTAS e as turmas, SECRETARIA JUDICIÁRIA Decisões e Despachos dos Relatores, MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS, MANDADO DE INJUNÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, Reclamação, Recursos, agravos.

STJ

As coordenadorias das seções, distribuições, secretarias judiciárias e plenário, Coordenadoria da Corte Especial e ACÓRDÃO, e coordenadoria das turmas.

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Seção Judiciária do Estado do Acre

Seção Judiciária do Estado do Amapá

Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Seção Judiciária do Estado da Bahia

Seção Judiciária do Estado de Goiás

Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Seção Judiciária do Mato Grosso

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
Seção Judiciária do Estado do Pará
Seção Judiciária do Estado do Piauí
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Seção Judiciária do Estado de Roraima
Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Presidência
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais
Coordenadoria de Recursos
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções
Coordenadoria da 2ª Turma
Coordenadoria da 3ª Turma
Coordenadoria da 4ª Turma
Coordenadoria da 5ª Turma
Coordenadoria da 6ª Turma
Coordenadoria da 7ª Turma
Coordenadoria da 8ª Turma
Central Executiva de Apoio Processual

TST

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Coordenadoria de Recursos
Edital
Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais
Secretaria da Primeira Turma
Redistribuição
Secretaria da Segunda Turma
Secretaria da Terceira Turma
Secretaria da Quarta Turma
Secretaria da Quinta Turma
Pauta
Secretaria da Sexta Turma
Secretaria da Sétima Turma
Secretaria da Oitava Turma
Redistribuição

TRT 10ª REGIÃO

COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO 2º GRAU

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 361

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 412

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 428

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNATO

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNATO

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

TRF 1ª a 6ª

TRF- 2ª Região

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

BOLETIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVOS

SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPIRITO SANTO

TRF-3ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE RECURSOS

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS - RPEX

CERTIDÕES DE ABERTURA DE VISTA PARA CONTRARRAZÕES

RECURSO(S) ESPECIAL(IS) / EXTRAORDINÁRIO(S)

SUBSECRETARIAS DAS TURMAS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

TRF 4ª REGIÃO

Secretaria do Plenário Judicial

Acórdãos

Agravo Regimental

Revisão Criminal

Ação Penal

Embargos

Secretaria das turmas

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

TRF 5ª REGIÃO

Subsecretaria de Recursos
Agravo em RE e RES
Despachos
Divisão das Turmas
Pauta de Julgamento
Seção Judiciária de Alagoas
Seção Judiciária do Ceará
Seção Judiciária de Pernambuco
Seção Judiciária da Paraíba
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Seção Judiciária de Sergipe

TRF 6ª REGIÃO

Secretaria do Plenário Judicial
Acórdãos
Agravo Regimental
Revisão Criminal
Ação Penal
Embargos
Secretaria das turmas
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TJ/DF

Acórdãos e decisões monocráticas em geral.

TSE

DIRETORIA-GERAL
CORREGEDORIA ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I
Decisão monocrática
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II
Decisão monocrática
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III
Intimação
Decisão monocrática
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções
Acórdão

Intimação
Pauta de Julgamentos
Despacho
Decisão
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO I, II e III

Atos do Poder Legislativo
Atos do Congresso Nacional
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça
Ministério da Pesca e Aquicultura
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Comunicações
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Ministério do Meio Ambiente
Ministério da Economia
Ministério do Trabalho e Emprego
Conselho Nacional do Ministério Público
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Legislativo

Poder Judiciário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões

Editais e Avisos

Ineditoriais

OBS: EM TODAS AS PÁGINAS DEVEM CONSTAR OS TRIBUNAIS, SEÇÕES, PÁGINAS NUMERADAS, DATA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

3.2.1. No que tange à leitura eletrônica diária do Diário da Justiça da União, Seções I, II e III, e aos Diários Oficiais dos Estados acima mencionados com as intimações judiciais deverão ser pesquisadas as publicações em que constem exclusivamente os seguintes nomes para seleção e encaminhamento: Conselho Federal de Medicina, bem como em nome dos seguintes advogados: José Alejandro Bullón Silva, OAB/DF 13.792; Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF 10.396; Ana Luiza Saraiva Brochado Martins, OAB/DF 6.644; Turíbio Teixeira Pires de Campos, OAB/DF 15.112; Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, OAB/DF 15.776; Valéria de Carvalho Costa, OAB/DF 18.763; Antônio Carlos Nunes de Oliveira, OAB/DF 11.462; Raphael Rabelo Cunha Melo, OAB/DF 21.249; Marcella Oliveira Pinho OAB/DF 47.033 e João Paulo Simões da Silva Rocha OAB/AM 5549, Danyella Cristina Lopes da Silva OAB/DF 66.204; Armando Rodrigues Alves OAB/DF nº 13.949; José Francisco de Araújo, OAB/DF 56.436; Allan Cotrim do Nascimento, OAB/BA 21.333.

3.2.2. No que tange à leitura eletrônica diária do Diário Oficial da União Seção I, o CONTRATANTE tem interesse que o leitor CONTRATADO pesquise e lhe envie as seguintes publicações QUE SEJAM RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES EXERCICIDADE PELO CONSELHOS FEDERAL DE MEDICINA:

- a) Atos do Poder Executivo: As Leis, as medidas provisórias e os decretos que tratam de matérias relativas à saúde e às licitações e contratos.
- b) Tribunal de Contas da União (TCU): as Resoluções editadas pelo TCU, as pautas de distribuição e de julgamento relativas ao Conselho Federal de Medicina, decisões e acórdão relativos ao Conselho Federal de Medicina.
- c) Ministério da Saúde: Atos administrativos (Resoluções, Portarias) relacionados à Saúde editados pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela ANS;
- d) Ministério da Educação: Atos administrativos relativos à criação de faculdades e/ou universidades ligadas à saúde;
- e) Ministério da Economia: Atos administrativos relativos às licitações e contratos;
- f) Ministério da Justiça: Atos administrativos (Resoluções, Portaria) e decisões da SDE (Secretaria de Direito Econômico) e distribuição, pauta de julgamentos, ata de julgamentos e acórdãos do CADE (Conselho Administrativo de Direito Econômico) em que conste como parte o CFM – Conselho Federal de Medicina;

3.2.3. As publicações ocorridas no Diário da Justiça Seções I, II e III, no Diário Oficial, Seção I e Diário Oficial Estadual, nos termos acima especificados, deverão ser enviadas para os e-mail's do Setor Jurídico do CFM e do advogado aqui listado, quais sejam: juridico@portalmedico.org.br e sejct@portalmedico.org.br.

3.2.4. As publicações deverão abranger também aquelas eventualmente constantes do Diário da Justiça Eletrônica Nacional (DJEN), sem prejuízo das eventualmente disponibilizadas em veículo oficial diverso, a exemplo do próprio Diário Oficial da União (DOU), ou dos meios de comunicação oficial que, durante a vigência do contrato, vierem a os substituir.

3.2.5 O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE, via e-mail, para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações/disponibilizações ocorridas nos Diários acima indicados, no máximo até às 10hs da manhã. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, o CONTRATADO deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados ou para o endereço do CONTRATANTE, no SGAS 616, Conjunto D, lote 115 - Edifício Sede do CFM, Brasília - DF, CEP 70390-150, Telefone n.º (61) 3445.5900 e Fax n.º (61) 3345.5032, aos cuidados dos gestores do presente contrato (Dr. José Alejandro Bullón e Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha).

3.2.6. A CONTRATADA se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo e irrealizável de **R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29 de janeiro de 2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

7.2. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas ao mesmo;

7.3 O pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;

7.4 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

7.5 Solicitar o reparo ou correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados por profissionais qualificados;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes quando da licitação;
- c) Encaminhar os recortes de publicações diariamente via e-mail;
- d) No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE;
- e) Arcar com os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;
- f) São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da contratada;
- g) Encaminhar diariamente todos os recortes de publicações ocorridas em nome dos advogados e do Conselho Federal de Medicina via e-mail;
- h) Nos dias em que não houver publicação o CONTRATADO deverá enviar e-mail para os endereços listados no item 3.2.3 registrando a não ocorrência de publicações naquele dia. Essa comunicação deverá ser feita de modo claro, contendo no “assunto” do e-mail expressão que já demonstre inexistir publicações de modo a otimizar a leitura dos e-mails pelos destinatários.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA apresentará uma garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;
- b. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- c. Seguro garantia;

10.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o CONTRATANTE poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes;

10.3 A garantia contratual será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 14.133/2021;

10.4 A garantia deverá ser apresentada com validade de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao CONTRATANTE em até 10 após a assinatura do termo de prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários centro de custo **6.2.2.1.1.33.90.39.001 - ASSINATURAS DE REVISTAS, PERIÓDICOS E ANUIDADES.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos funcionários **JOSÉ ALEJANDRO** - Gestor Titular e **JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA** - Gestor Substituto, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#).

16.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES

Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica/Gestor

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

MARLON DE OLIVEIRA
PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 22/04/2025, às 12:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 22/04/2025, às 13:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 23/04/2025, às 09:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 14:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 28/04/2025, às 09:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2395257** e o código CRC **20557A00**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 25.0.000000326-6 | data de inclusão: 22/04/2025